

*Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo

**LEI N.º 682/01 DE 06 DE ABRIL 2001  
DISPÕE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE REDE DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar inserções na programação da Televisão Morena Ltda (Rede Matogrossense de Televisão), no decorrer do exercício de 2001.
- ARTIGO 2º-** Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 ( sete mil e quinhentos reais).
- ARTIGO 3º-** O Crédito Especial objeto da artigo 1º do presente Decreto, será coberto com recursos oriundos da redução parcial de dotações constantes do orçamento em vigor.
- ARTIGO 4º-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1994.
- ARTIGO 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.**

*Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo

**LEI N.º 683/01 DE 06 DE ABRIL 2001  
AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento da recém-nascida Jéssica Dias da Silva.
- ARTIGO 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 2001.**

*Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo

**LEI N.º 684/01 DE 06 DE ABRIL 2001  
DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE VIOLENCIA FISICA EM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DEFICIENTES FISICOS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE**

**LEI N.º 686/01 DE 11 DE ABRIL 2001  
CRIA O SETOR DE TRÂNSITO ND Mº SANTA RITA DO PARDO, E [ PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica criado junto ao município de Santa Rita do Pardo - Estradas Vicinais d Setor de Trânsito e MS.
- ARTIGO 2º-** Compete ao Setor de Trânsito:
  - a) Prover a coordenação com orientação e fiscalização do trânsito, veículos e pedestres de todas as categorias;
  - b) Prover a coordenação educacional para campanhas em vias públicas bem como, para Educação de Trânsito nas modalidades de: Educação Infantil e Ensino Fundamental, públicas ou privadas;
  - c) Efetuar o Registro e Licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal de quaisquer tipos;
  - d) Desenvolver o Sistema Viário, a Engenharia de Trânsito e Tráfego e o Controle de Estatística no âmbito do município.
- ARTIGO 3º-** O Setor de Trânsito da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais da Secretaria de Controle e Gestão terá a seguinte estrutura:
  - Coordenadoria de Trânsito;
  - 01 Assistente Administrativo;
- ARTIGO 4º-** Fica criada junto ao Setor de Trânsito da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais da Secretaria de Controle e Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, a JARI - Junta de Recursos de Infrações, conforme previsto no artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, como órgão colegiado, encarregado da análise e julgamento dos recursos e infrações de trânsito na circunscrição municipal, tendo suas atividades regulamentação específica, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

- ARTIGO 5º-** A JARI - Junta de Recursos de Infrações, será composta por:
  - a) um representante não governamental do município, indicado pelo Prefeito, que a presidirá;
  - b) um representante do Setor de Trânsito da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais da Secretaria de Controle e Gestão;
  - c) um membro da sociedade civil representante dos condutores de veículos.

**ARTIGO 6º-** A JARI reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**ARTIGO 7º-** Os recursos para aplicação desta Lei no corrente exercício de 2001, correrá por conta de Dotações Orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 8º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a POLÍCIA MILITAR e DETRAN de Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando a fiscalização a aplicação das normas legais pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo Único -** As especificações de aplicação do convênio de que trata o "caput" deste artigo, será inserida no inteiro teor do mesmo.

**ARTIGO 9º-** A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, de conformidade com suas normas e ditames da lei Federal nº 9503 de 23 de Setembro de 1997 e Resoluções do CONTRAN, CETRAN a DETRAN/MS a principalmente para:

- a) Definir as diretrizes para execução das atividades conveniadas relativas ao trânsito;
- b) Estabelecer e normatizar os procedimentos administrativos, para aplicações das multas no trânsito.

**ARTIGO 10º-** Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

**ARTIGO 11º-** Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 413/98 de 20 de abril de 1998 e Lei nº 441/98 de 02 de outubro de 1998

**GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE ABRIL DE 2001.**

*Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

*Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 686/01 DE 11 DE ABRIL 2001**

**CRIA O SETOR DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica criado junto a Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais da Secretaria de Controle e Gestão, o Setor de Trânsito do município de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º-** Compete ao Setor de Trânsito:

- a) Prover a coordenação com orientação e fiscalização do trânsito, veículos e pedestres de todas as categorias;
- b) Prover a coordenação educacional para campanhas em vias públicas bem como, para Educação de Trânsito nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, públicas ou privadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- c) Efetuar o Registro e Licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal de quaisquer tipos;
- d) Desenvolver o Sistema Viário, a Engenharia de Trânsito e Tráfego e o Controle de Estatística no âmbito do município.

**ARTIGO 3º-** O Setor de Trânsito da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais da Secretaria de Controle e Gestão terá a seguinte estrutura:

- Coordenadoria de Trânsito;
- 01 Assistente Administrativo;

**ARTIGO 4º-** Fica criada junto ao Setor de Trânsito da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais da Secretaria de Controle e Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, a JARI – Junta de Recursos de Infrações, conforme previsto no artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, como órgão colegiado, encarregado da análise e julgamento dos recursos e infrações de trânsito na circunscrição municipal, tendo suas atividades regulamentação específica, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

**ARTIGO 5º-** A JARI – Junta de Recursos de Infrações, será composta por:

- a) um representante não governamental do município, indicado pelo Prefeito, que a presidirá;
- b) um representante do Setor de Trânsito da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais da Secretaria de Controle e Gestão;
- c) um membro da sociedade civil representante dos condutores de veículos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 6º-** A JARI reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**ARTIGO 7º-** Os recursos para aplicação desta Lei no corrente exercício de 2001, correrá por conta de Dotações Orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 8º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a POLÍCIA MILITAR e DETRAN do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando a fiscalização e aplicação das normas legais pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo Único -** As especificações de aplicação do convênio de que trata o “caput” deste artigo, será inserida no inteiro teor do mesmo.

**ARTIGO 9º-** A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, de conformidade com suas normas e ditames da lei Federal nº 9503 de 23 de Setembro de 1997 e Resoluções do CONTRAN, CETRAN e DETRAN/MS e principalmente para:

- a) Definir as diretrizes para execução das atividades conveniadas relativas ao trânsito;
- b) Estabelecer e normatizar os procedimentos administrativos, para aplicações das multas no trânsito.

**ARTIGO 10º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 11º-Revogam-se as disposições em contrário; e, em especial a Lei nº 413/98 de 20 de abril de 1998 e Lei nº- 441/98 de 02 de outubro de 1998**

**GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE ABRIL DE 2001.**

*Prof. Antonio Arcangelo dos Santos*  
**Prof. Antonio Arcangelo dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME**

*Julio Oliveira Filho*  
**JULIO OLIVEIRA FILHO**  
**Secretário de Controle e Gestão**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 041/2.001.  
DE 09 DE ABRIL DE 2.001.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 045/01  
DE 21 DE MARÇO DE 2.001**

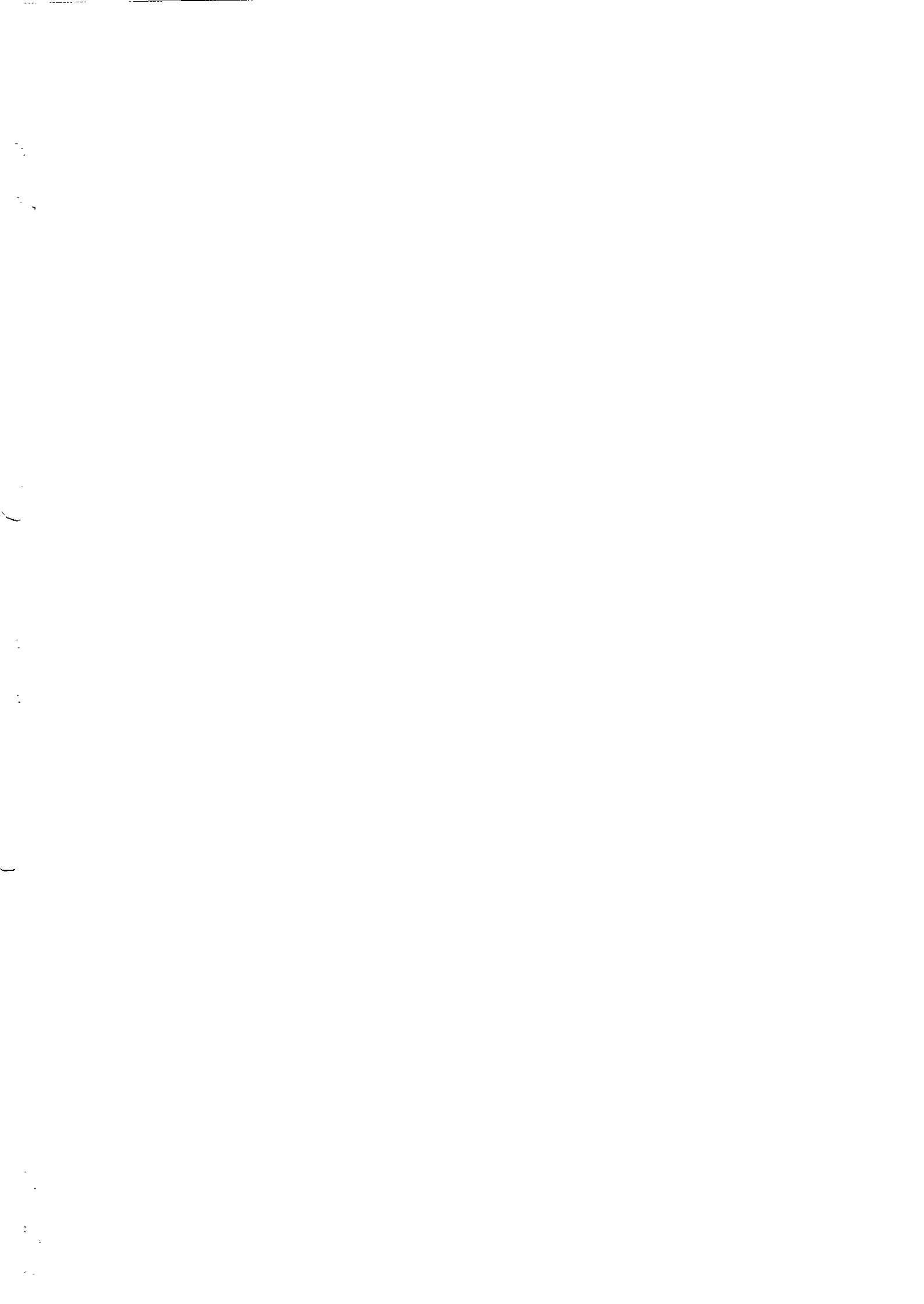
**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 045/01, CRIA O SETOR DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica criado junto a Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais da Secretaria de Controle e Gestão, o Setor de Trânsito do município de Santa Rita do Pardo- MS.

**ARTIGO 2º-** Compete ao Setor de Trânsito:

- a) Prover a coordenação com orientação e fiscalização do trânsito, veículos e pedestres de todas as categorias;
- b) Prover a coordenação educacional para campanhas em vias públicas bem como, para Educação de Trânsito nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, públicas ou privadas;
- c) Efetuar o Registro e Licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal de quaisquer tipos;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**d)** Desenvolver o Sistema Viário, a Engenharia de Trânsito e Tráfego e o Controle de Estatística no âmbito do município.

**ARTIGO 3º-** O Setor de Trânsito da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais da Secretaria de Controle e Gestão terá a seguinte estrutura:

- Coordenadoria de Trânsito;
- 01 Assistente Administrativo;

**ARTIGO 4º-** Fica criada junto ao Setor de Trânsito da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais da Secretaria de Controle e Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, a JARI – Junta de Recursos de Infrações, conforme previsto no artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, como órgão colegiado, encarregado da análise e julgamento dos recursos e infrações de trânsito na circunscrição municipal, tendo suas atividades regulamentação específica, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

**ARTIGO 5º-** A JARI – Junta de Recursos de Infrações, será composta por:

- a) um representante não governamental do município, indicado pelo Prefeito, que a presidirá;
- b) um representante do Setor de Trânsito da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais da Secretaria de Controle e Gestão;
- c) um membro da sociedade civil representante dos condutores de veículos.

**ARTIGO 6º-** A JARI reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 7º-** Os recursos para aplicação desta Lei no corrente exercício de 2001, correrá por conta de Dotações Orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 8º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a POLÍCIA MILITAR e DETRAN do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando a fiscalização e aplicação das normas legais pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo Único -** As especificações de aplicação do convênio de que trata o “caput” deste artigo, será inserida no inteiro teor do mesmo.

**ARTIGO 9º-** A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, de conformidade com suas normas e ditames da lei Federal nº 9503 de 23 de Setembro de 1997 e Resoluções do CONTRAN, CETRAN e DETRAN/MS e principalmente para:

- a) Definir as diretrizes para execução das atividades conveniadas relativas ao trânsito;
- b) Estabelecer e normatizar os procedimentos administrativos, para aplicações das multas no trânsito.

**ARTIGO 10º-**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 11º-**Revogam-se as disposições em contrário; e, em especial a Lei nº 413/98 de 20 de abril de 1998 e Lei nº- 441/98 de 02 de outubro de 1998



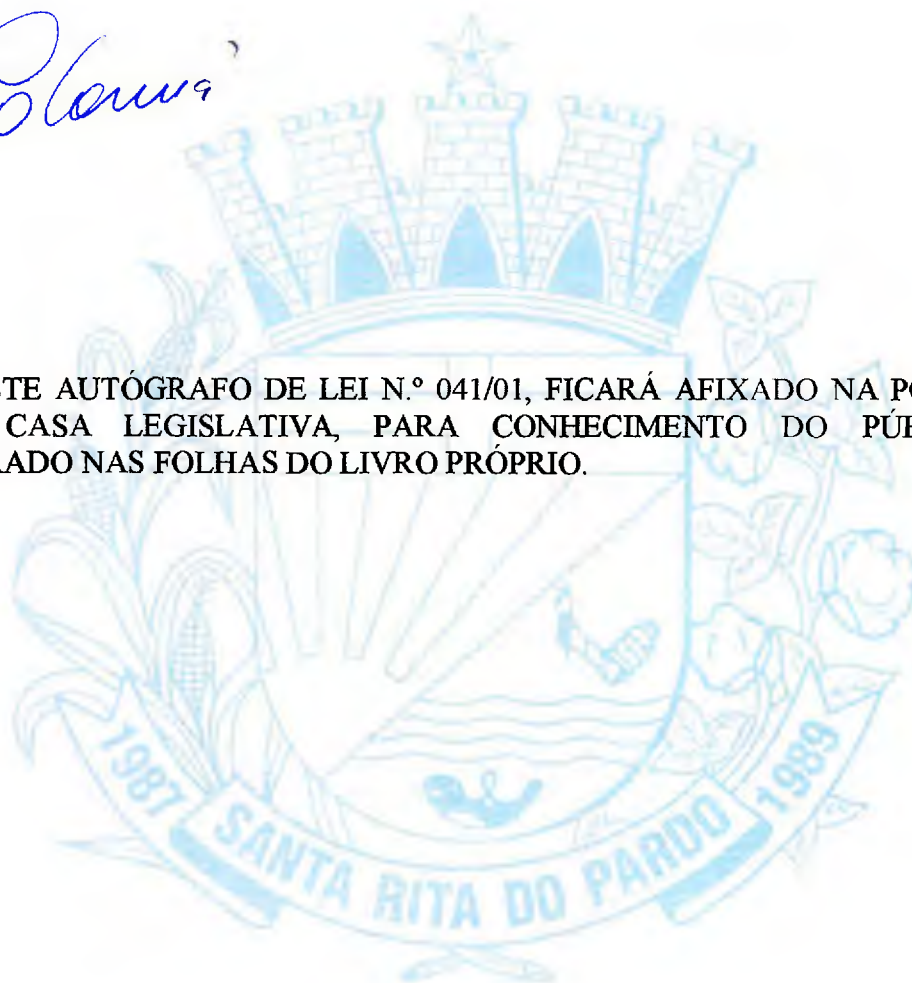
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 09 DE ABRIL DE 2.001.**

*Colares*

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 041/01, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA  
DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E  
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 21 de Março de 2.001

OF. N.º573/01

Senhor Presidente:

**Assunto: PROJETO DE LEI N° 045/01**

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Cria o Setor de Trânsito no município de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcangelo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 089 / 01

26 / 03 / 01

*Z. Ferraz*

Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º - 045/01 DE 21 DE MARÇO 2001**

**CRIA O SETOR DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 089 / 01

26 / 03 / 01

D. Serravallo  
**Visto**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica criado junto a Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais da Secretaria de Controle e Gestão, o Setor de Trânsito do município de Santa Rita do Pardo- MS.

**ARTIGO 2º-** Compete ao Setor de Trânsito:

- a) Prover a coordenação com orientação e fiscalização do trânsito, veículos e pedestres de todas as categorias;
- b) Prover a coordenação educacional para campanhas em vias públicas bem como, para Educação de Trânsito nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, públicas ou privadas;
- c) Efetuar o Registro e Licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal de quaisquer tipos;
- d) Desenvolver o Sistema Viário, a Engenharia de Trânsito e Tráfego e o Controle de Estatística no âmbito do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-** O Setor de Trânsito da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais da Secretaria de Controle e Gestão terá a seguinte estrutura:

- Coordenadoria de Trânsito;
- 01 Assistente Administrativo;

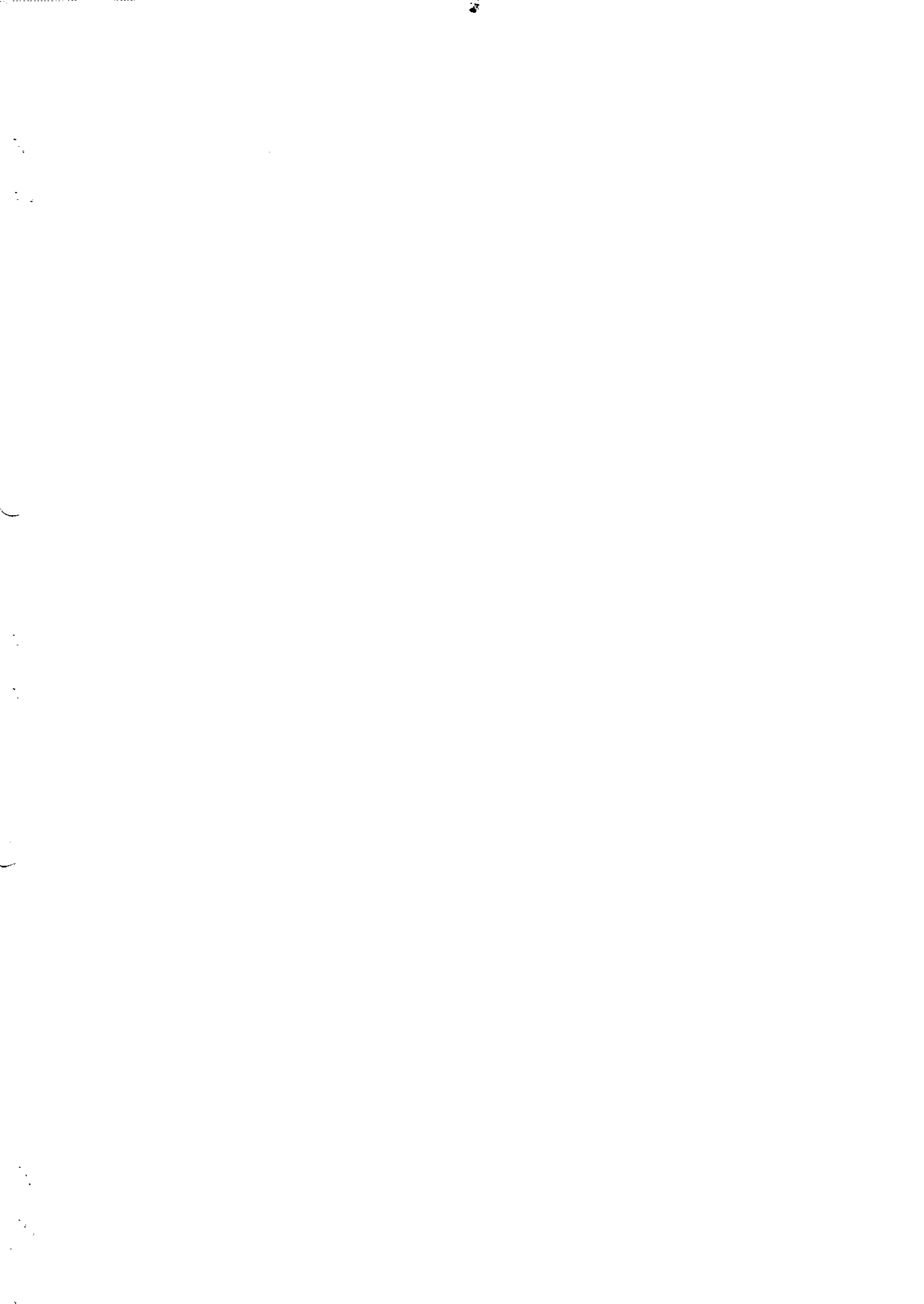
**ARTIGO 4º-** Fica criada junto ao Setor de Trânsito da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais da Secretaria de Controle e Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, a JARI – Junta de Recursos de Infrações, conforme previsto no artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, como órgão colegiado, encarregado da análise e julgamento dos recursos e infrações de trânsito na circunscrição municipal, tendo suas atividades regulamentação específica, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

**ARTIGO 5º-** A JARI – Junta de Recursos de Infrações, será composta por:

- a) um representante não governamental do município, indicado pelo Prefeito, que a presidirá;
- b) um representante do Setor de Trânsito da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais da Secretaria de Controle e Gestão;
- c) um membro da sociedade civil representante dos condutores de veículos.

**ARTIGO 6º-** A JARI reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**ARTIGO 7º-** Os recursos para aplicação desta Lei no corrente exercício de 2001, correrá por conta de Dotações Orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 8º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a POLÍCIA MILITAR e DETRAN do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando a fiscalização e aplicação das normas legais pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo Único -** As especificações de aplicação do convênio de que trata o “caput” deste artigo, será inserida no inteiro teor do mesmo.

**ARTIGO 9º-** A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, de conformidade com suas normas e ditames da lei Federal nº 9503 de 23 de Setembro de 1997 e Resoluções do CONTRAN, CETRAN e DETRAN/MS e principalmente para:

- a) Definir as diretrizes para execução das atividades conveniadas relativas ao trânsito;
- b) Estabelecer e normatizar os procedimentos administrativos, para aplicações das multas no trânsito.

**ARTIGO 10º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 11º-** Revogam-se as disposições em contrário; e, em especial a Lei nº 413/98 de 20 de abril de 1998 e Lei nº- 441/98 de 02 de outubro de 1998

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE MARÇO DE 2001.

  
Prof. Antonio Luciano das Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa do Projeto de Lei nº- 045/01**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Afim de adequar o Setor de Trânsito em nosso município com a realidade atual, torna-se necessário a reformulação da Lei que criou o referido Setor, razão que nos levou a apresentar o presente Projeto de Lei, cujo objetivo maior é a implantação da legislação pertinente em nosso município em obediência ao Código de Trânsito Brasileiro. Assim sendo, rogamos a necessária aprovação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 413/98 DE 20 DE ABRIL DE 1.998

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR E DETRAN DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC., ETC., ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a POLÍCIA MILITAR e DETRAN DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, objetivando a fiscalização e aplicação das normas legais pertinentes ao Código Nacional de Trânsito.
- ARTIGO 2º - As especificações de aplicação do convênio será inserida no inteiro teor do mesmo
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, DE 20 DE ABRIL DE 1.998

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*Julio Oliveira Filho*  
- SECRETARIO GERAL -





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 441/98 DE 02 DE OUTUBRO DE 1998**

**CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE  
TRANSPORTE E TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1.º.** Fica criado junto à Secretaria Geral do Município, o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Santa Rita do Pardo - MS

**ARTIGO 2.º .-** Compete ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito através do Setor de Trânsito:

- a) Prover a coordenação com orientação e fiscalização do trânsito e veículos e pedestres de todas as categorias;
- b) Prover a coordenação educacional para campanhas em vias públicas, bem como para Educação de Trânsito nas escolas de Ensino Fundamental, pública ou privada;
- c) Efetuar o Registro e Licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal de quaisquer tipos;
- d) Criar a Junta dos Recursos de Infrações – JARI, de que trata o inciso VII do artigo 7º da Lei Federal N.º 9.503 de 23 de Setembro de 1.997 ( Instituí o Código de Trânsito Brasileiro)

**ARTIGO 3º.-** O Setor de Trânsito do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito terá a seguinte estrutura:

- Coordenadoria de Trânsito
- 01 Assistente Administrativo

**ARTIGO 4º.-** A J A R I reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por mês; e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**ARTIGO 5º.-** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de sua publicação, de conformidade com as normas e ditames da Lei Federal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

N.º 9.503 de 23 de Setembro de 1.997 e Resoluções do CONTRAN e DETRAN/MS e principalmente para:

- a) Definir as diretrizes para execução das atividades conveniadas relativas ao trânsito;
- b) estabelecer e normatizar os procedimentos para rescisão administrativa das multas aplicadas no trânsito;

**ARTIGO 6º.-**

A Junta dos Recursos de Infrações – JARI, será composta por:

- a) um representante não governamental do município, indicado pelo Prefeito, que a presidirá;
- b) um representante do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, local;
- c) um representante da Polícia Militar / MS local.

**ARTIGO 7º.-**

Os recursos para aplicação desta Lei, no corrente exercício de 1.998, correrão por conta de Dotações Orçamentárias do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 8º.-**

Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**ARTIGO 9º.-**

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE OUTUBRO DE 1.998.

*Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Julio Oliveira Filho  
- SECRETARIO GERAL -